



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO
Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP 70714-020 - Brasília - DF -
www.funprespjud.com.br

EDITAL FUNPESP-JUD Nº 30/2025

CREDENCIAMENTO FUNPESP-JUD Nº. 1/2025

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Município:

UF:

Telefone: () -

Pessoa para Contato:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ 20__.

Assinatura

A **Funpresp-Jud** somente terá incumbência de efetuar comunicações acerca de eventuais retificações feitas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais às empresas que enviarem o recibo. Outrossim, recomenda-se que se atualizem sobre avisos, esclarecimentos e decisões registradas no site <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUNPESP-JUD Nº. 30/2025

CREDENCIAMENTO FUNPESP-JUD Nº. 1/2025

A **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, CREDENCIANTE, por meio de sua Diretoria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o CREDENCIAMENTO de empresas interessadas na prestação de serviços de administração de Fundos de Investimento abertos.

O credenciamento será regido pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Jud (Rilc); Lei 13.303, de 30/6/2016; legislações pertinentes ao credenciamento, legislação correlata e demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. Do Objeto

1.1. O Objeto deste Edital é o credenciamento de instituições financeiras Administradoras de Fundos de Investimento Financeiro (FIF), autorizadas e registradas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

1.2. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

1.2.1. Anexo I - Termo de Referência

1.2.2. Anexo II - Requerimento de Credenciamento (Modelo)

1.2.3. Anexo III - Termo de Credenciamento (Minuta)

1.2.4. Anexo IV - Matriz de Riscos

2. Do Credenciamento

2.1. A documentação será recebida para análise no período e endereço especificados a seguir.

ENDEREÇO: SCN, Quadra 4, Ed. Varig, Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.714-020.

ABERTURA: 04/08/2025

ENCERRAMENTO: Indeterminado.

2.2. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão todos os interessados a seu atendimento, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.3. O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site <http://www.funprespjud.com.br/licitacoes/> ou retirados no endereço da CREDENCIANTE, conforme registro no item 2.1 deste instrumento, nos dias úteis e no período compreendido entre 10h e 17h30min.

2.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer um de seus dispositivos a qualquer momento, exclusivamente através do e-mail geafi@funprespjud.com.br.

2.4.1. Caberá ao Agente de Licitação responder aos pedidos de esclarecimento.

2.5. Visando possibilitar a comunicação com as licitantes, estas deverão preencher o **Recibo de Retirada do Edital**, cujo formulário consta da capa deste instrumento, que deverá ser enviado ao endereço constante do item 2.1 ou, de forma digitalizada, ao e-mail geafi@funprespjud.com.br.

2.5.1. A falta do envio do comprovante de retirada do Edital, conforme estabelecido, exime a Funpresp-Jud da comunicação direta junto aos interessados, quanto a eventuais retificações efetuadas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

2.6. Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital a qualquer momento, mediante envio de solicitação e respectiva confirmação de recebimento, pelo e-mail geafi@funprespjud.com.br.

2.6.1. Caberá à Diretoria de Administração – Dirad, auxiliada pelo Agente de Licitação designado para acompanhar o presente credenciamento, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas após sua confirmação de recebimento

2.7. Tanto a resposta às impugnações quanto os pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no site <http://www.funprespjud.com.br/licitacoes/>, ficando os interessados obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

3. Da Participação na Licitação

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam às condições previstas neste Edital e em seus anexos.

3.1.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, especificada no objeto social da empresa e expressa no Estatuto ou Contrato Social.

3.1.3. Comprovem possuir os requisitos mínimos previstos na Seção 5 – Da Habilitação deste Edital.

3.2. Não poderão participar desta licitação empresas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 12 do Rilec.

3.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

3.3.1. A confirmação de que detém as informações necessárias ao seu cumprimento.

3.3.2. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, seus anexos e na legislação aplicável.

3.3.3. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

3.3.4. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. Do Requerimento de Credenciamento

4.1. O credenciamento das empresas interessadas na prestação de serviços para a CREDENCIANTE, conforme demandado por este Edital, dependerá de análise documental, a ser realizada pelo Agente de Licitação.

4.2. A manifestação de interesse deve se dar unicamente pelo envio do Requerimento de Credenciamento conforme o Anexo II deste Edital, com as informações cadastrais que serão analisadas pelo Agente de Licitação e assinatura, por parte do representante autorizado, de adesão aos termos e condições ali estipulados.

5. Da Habilitação

5.1. A habilitação para Credenciamento compreende a plena conformidade dos documentos solicitados.

5.2. Todos os documentos constantes serão considerados válidos, desde que:

- a. Sejam originais;
- b. Quando emitidos por qualquer processo de cópia, autenticados em cartório, ressalvados os casos de documentos publicados pela imprensa oficial ou pelos sítios oficiais de órgãos da Administração Pública e dentro do prazo de validade;
- c. Quando solicitada a assinatura por seus representantes legais, a assinatura deve ser manuscrita e, neste caso, reconhecida em cartório, ou digital, desde que emitido e validado por uma Autoridade Certificadora vinculada à ICP-Brasil.

5.3. A Habilitação Jurídica ocorrerá mediante o disposto no art. 55 do Rile.

5.4. A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista ocorrerá mediante o disposto no art. 56 do Rile.

5.5. A Qualificação Técnica ocorrerá mediante o disposto no art. 57 do Rile e Termo de Referência, anexo a este Edital.

5.6. A Qualificação Econômico-Financeira ocorrerá mediante o disposto no art. 58 do Rile e Termo de Referência, anexo a este Edital.

6. Do Procedimento de Credenciamento

6.1. A análise e avaliação da documentação das empresas interessadas no Credenciamento será realizada pelo Agente de Licitação.

6.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelas empresas interessadas poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização diligência.

6.3. O Agente de Licitação se reserva o direito de indeferir o pedido de Credenciamento de empresas que deixarem de apresentar documentação ou informação exigida neste Edital, apresentá-las de forma incompleta ou em desacordo com as disposições aqui expressas.

6.4. A manifestação de interesse no Credenciamento deve se dar pela disponibilização do Modelo de Requerimento de Credenciamento, Anexo II deste Edital, assinado, em mãos, entrega postal ou pelo e-mail especificado no item 2.1 deste instrumento, considerando as informações cadastrais e assinatura, por parte do representante autorizado, de adesão aos termos e condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

6.5. O deferimento do pedido de Credenciamento ficará condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

6.5.1. O Requerimento de Credenciamento, apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento durante a validade do Edital, sanadas as causas que ensejaram sua desqualificação.

6.5.2. O Requerimento de Credenciamento, vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

6.6. Serão credenciadas todas as empresas interessadas que preencham as exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

6.7. Da decisão de indeferimento do Credenciamento caberá recurso dirigido à Diretoria de Administração, através do Agente de Licitação, no prazo de cinco dias úteis, a contar da comunicação do indeferimento.

6.8. Autorizado o Credenciamento, serão convocadas as empresas habilitadas para a assinatura do Termo de Credenciamento, conforme Anexo III deste Edital.

7. Das Obrigações da Credenciada

7.1. As obrigações da credenciada estão dispostas na Seção 22 do Termo de Referência e na Cláusula Oitava do Termo de Credenciamento, respectivamente nos Anexos I e III deste Edital.

8. Das Obrigações da Credenciante

8.1. As obrigações da credenciante estão dispostas na Seção 23 do Termo de Referência e na Cláusula Oitava do Termo de Credenciamento, respectivamente nos Anexos I e III deste Edital.

9. Das Vigência do Credenciamento

9.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 5 anos, contados de sua celebração, conforme previsto no art. 109 do Rilec.

10. Do Descredenciamento

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a empresa credenciada solicitar seu descredenciamento, prevendo-se, ainda, os casos registrados no Capítulo IV do Rilec.

10.2. Tanto a empresa credenciada quanto a Credenciante podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.3. A empresa credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

10.4. A Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer empresa credenciada se:

- a. recusar, mediante convocação, a executar os serviços abrangidos pelo objeto desse Edital;
- b. inexecutar parcial ou totalmente o objeto desse Edital;
- c. não atender, de forma tempestiva, às solicitações de informações atinentes ao objeto do credenciamento durante sua execução;
- d. demonstrar baixa capacidade técnica naquilo que seja essencial à plena execução do objeto desse credenciamento, bem como na apresentação da documentação de suporte (relatórios, pareceres, notas técnicas e outros documentos previstos nesse Edital);
- e. incorrer em qualquer falha na execução dos serviços, naquilo que se relaciona ao cumprimento das normas em vigor.

10.4.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas nesse Edital poderá acarretar o descredenciamento da empresa credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4.1.1. Fica facultada a defesa prévia da empresa credenciada, a ser apresentada no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10.5. Constitui motivo para descredenciamento o inadimplemento de cláusula estabelecida neste Edital ou nos casos previstos no Capítulo IV do Rilec.

10.6. O descredenciamento e a rescisão, motivados com base no Capítulo IV do Rilec, impedirão a empresa credenciada pleitear novo Credenciamento nos 24 meses que se seguirem à data do descredenciamento.

10.7. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela empresa credenciada.

11. Das Disposições Finais

11.1. As empresas habilitadas, após análise da documentação apresentada, serão credenciadas mediante a assinatura do Termo de Credenciamento, Anexo III deste Edital, observados os requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

11.2. Os proponentes assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de até dez dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CREDENCIANTE.

11.3. A empresa credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

11.3.1. Na hipótese de descumprimento do item 11.3, a Credenciante notificará a empresa credenciada para, no prazo de 60 dias, restaurar as condições de habilitação.

11.4. Findo o prazo previsto no subitem 11.3.1 a Credenciante descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular.

11.5. O presente Credenciamento poderá ser revogado, nos termos do art. 90 do Rilec, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 91 do Rilec, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

11.7. Ficam as pessoas jurídicas sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

11.8. Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, demonstrarem a capacidade técnica requerida, integrarão o Cadastro de Prestadores de Serviços da Credenciante, na condição de empresa credenciadas para prestar serviços descritos no objeto do presente Edital, inexistindo número mínimo ou máximo de empresas credenciadas.

11.9. As pessoas jurídicas credenciadas serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela atualização de seus dados cadastrais junto a Credenciante, podendo ser cancelado o Credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas e desde que não ocorra a devida atualização após demanda realizada pela Credenciante.

11.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração, auxiliada pelo Agente de Licitação, bem como nas disposições constantes do Rilec, da Lei nº. 13.303/2016 e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente

instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

11.11. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Credenciante, pelo endereço eletrônico geafi@funprespjud.com.br.

12. Do Foro

12.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Justiça Comum Estadual da circunscrição judiciária de Brasília/DF - excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Martins Garcia, Diretor**, em 01/08/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.funprespjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0138995** e o código CRC **52A75534**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras **Administradoras** de Fundos de Investimento Financeiro (FIF), autorizadas e registradas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

2. Do Objetivo

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo permitir que a Funpresp-Jud disponha de um conjunto de instituições financeiras previamente credenciadas, aptas a oferecer Fundos de Investimento Financeiro, com vistas à alocação dos recursos do Plano de Benefícios (PB) e do Plano de Gestão Administrativa (PGA), em conformidade com a Política de Investimentos da Fundação e com a legislação vigente.

2.2. Somente serão consideradas as classes de cotas abertas de Fundos de Investimento.

3. Do Fundamento Legal

3.1. O credenciamento será regido pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Jud (RILC), da Lei 13.303/2016, legislação correlata e demais exigências constantes em Edital e seus anexos.

4. Das Definições

4.1. Para fins deste Termo, entende-se por:

I. **Administração:** Atividade profissional de administração, tesouraria, controle e custódia de recursos ou valores mobiliários, sujeitos à fiscalização da CVM;

II. **Administrador:** Pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de “administrador fiduciário”, e responsável pela administração do Fundo;

III. **Classe aberta:** Classe que admite em Regulamento o resgate de cotas, total ou parcial, de acordo com o desejo do investidor;

IV. **Classe de cotas:** Subdivisão de cotas de um mesmo Fundo, que pode apresentar características próprias quanto à política de investimento, à taxa de administração, ao público-alvo ou a outros critérios estabelecidos em Regulamento, sendo que cada classe possui patrimônio segregado e é tratada de forma individualizada para fins de apuração de resultados e responsabilidades;

V. **Classe única:** Classe de Fundo de Investimento que não conta com diferentes classes de cotas, preservada a possibilidade de constituição de subclasses;

VI. **Fundos de Ações:** Classe de cotas cujo principal fator de risco é a variação de preços de ações admitidas à negociação em mercado organizado, conforme tipificado na Subseção II, Seção VII, Capítulo VIII do Anexo I da Resolução CVM 175/2022;

VII. **Fundos de Investimento Financeiro:** Veículos de investimentos tratados no Anexo I da Resolução CVM 175/2022;

VIII. Fundos de Investimento no Exterior: Classe de cotas cujo principal fator de risco são ativos financeiros no exterior, que deverá obedecer ao disposto na Seção III, Capítulo VIII do Anexo I da Resolução CVM 175/2022;

IX. Fundos de Renda Fixa: Classe de cotas cujo principal fator de risco é a variação de taxas de juros, índice de preços ou ambos, conforme tipificado na Subseção I, Seção VII, Capítulo VIII do Anexo I da Resolução CVM 175/2022;

X. Fundos Multimercado: Classe de cotas cuja política de investimento envolve vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator em específico, conforme tipificado na Subseção IV, Seção VII, Capítulo VIII do Anexo I da Resolução CVM 175/2022;

XI. Gestão: Serviço que compreende a atividade de prestação de serviços de seleção, alocação e realocação do patrimônio financeiro, com foco no perfil de investimento, nas necessidades financeiras do investidor e na adequação ao nível de tolerância a riscos;

XII. Gestor: Pessoa natural ou jurídica autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, cuja atribuição é realizar a gestão da carteira de ativos;

XIII. Perfis de Investimentos: Carteiras geridas pela Funpresp-Jud, cujas estratégias de alocação são estruturadas com base em diferentes níveis de risco e retorno esperados, conforme definido na Política de Investimentos da Fundação;

XIV. Plano de Benefícios: Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público (JusMP-Prev), estruturado na modalidade de contribuição definida, destinado aos membros e servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e aos seus respectivos beneficiários;

XV. Plano de Gestão Administrativa: Ente contábil destinado ao registro das atividades administrativas da Funpresp-Jud, com regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, que define critérios para despesas e metas de desempenho;

XVI. Regulamento: Documento que rege a constituição e o funcionamento do Fundo de Investimento, contendo, no mínimo, as disposições obrigatórias da Resolução CVM 175/2022;

XVII. Termo de Credenciamento: Documento pelo qual se formaliza a relação entre a Funpresp-Jud e a instituição financeira credenciada.

4.2. Para fins do correto entendimento deste Termo, as referências a “Fundo” ou a “Fundo de Investimento” alcançam todas as suas classes de cotas e as referências a “Classe” e a “Classe de Cotas” alcançam os Fundos de Investimento que emitem cotas em classe única.

5. Da Vinculação da Licitação ao Termo de Referência e ao Termo de Credenciamento

- 5.1. A assinatura do Termo de Credenciamento é integralmente vinculada às disposições deste Termo de Referência e do Edital.
- 5.2. Ao participar do presente processo de credenciamento, a instituição financeira declara ter pleno conhecimento do conteúdo desses documentos, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as suas disposições.
- 5.3. A instituição financeira credenciada deverá executar os serviços nos exatos termos definidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como observar as obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Credenciamento a ser firmado com a Funpresp-Jud.
- 5.4. Eventuais alterações neste Termo de Referência, no Edital ou no Termo de Credenciamento somente poderão ocorrer mediante formalização escrita, devidamente justificada e aprovada pela Funpresp-Jud, resguardando-se os princípios da transparência, da motivação e da legalidade, bem como a observância às normas e regulamentações aplicáveis.
- 5.5. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive o descredenciamento da instituição financeira ou a rescisão do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente e dos instrumentos convocatórios.

6. Da Descrição dos Serviços

- 6.1. Os Fundos de Investimento administrados pelas instituições financeiras credenciadas estarão aptos a receber aportes e resgates por parte da Funpresp-Jud, enquanto vigente o respectivo credenciamento de seu administrador.
- 6.2. Os Fundos serão agrupados da seguinte forma, segundo a estratégia de investimento adotada:

•Grupo 1 - Ações

o Subgrupo 1D: Ações - Baixa Liquidez

•Grupo 2 - Multimercado

o Subgrupo 2D: Multimercado - Baixa Liquidez

o Subgrupo 2E: Multimercado - Alta Liquidez

•Grupo 3 - Exterior

o Subgrupo 3B: Ações - Investimento no Exterior (MSCI World)

o Subgrupo 3E: Renda Fixa - Investimento no Exterior

•Grupo 4 - Renda Fixa

o Subgrupo 4A: Renda Fixa - Simples, Soberano, Grau de Investimento e Indexados ao CDI

o Subgrupo 4B: Renda Fixa - Indexados ao IMA-B5

o Subgrupo 4D: Renda Fixa - Crédito Privado Baixa Liquidez

6.3. Serão selecionados até 3 (três) Fundos de Investimento por subgrupo, podendo esse número ser ampliado para até 5 (cinco) Fundos, exceto nos subgrupos 4A e 4B, nos quais serão selecionados até 2 (dois) Fundos, podendo chegar a até 3 (três).

6.4. Caberá às instituições financeiras administradoras dos Fundos selecionados a administração de valores mobiliários, títulos e direitos por meio dos respectivos veículos, em conformidade com as regras da Resolução CVM 175/2022.

6.5. Os Fundos de Investimento selecionados serão os mais bem colocados de uma lista de preferência em cada subgrupo, relativo às carteiras terceirizadas de Renda Variável, Multimercado, Exterior e Renda Fixa.

6.6. Os Fundos de Investimento selecionados poderão receber aporte de recursos pela Funpresp-Jud, a depender da estratégia de investimentos da Fundação, cabendo a cada um deles aportes iniciais e subsequentes semelhantes, na medida do possível, dos valores mobiliários destinados às subcategorias específicas da gestão terceirizada, podendo os valores diferirem em dias e proporções.

6.7. As aplicações da Funpresp-Jud em Fundos de Investimento selecionados poderão se dar diretamente, por meio de carteiras administradas, ou indiretamente, por meio de Fundos de Investimento Exclusivos com gestão própria da Fundação.

7. Da Justificativa para Contratação

7.1. A adesão a Fundos de Investimento, viabilizada por meio do credenciamento de instituições financeiras autorizadas pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos, constitui uma das formas previstas na legislação para o cumprimento da finalidade institucional da Funpresp-Jud, qual seja, a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

7.2. Nos termos do § 1º do art. 15 da Lei 12.618/2012, os recursos garantidores dos planos de benefícios da Funpresp-Jud podem ser aplicados por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento.

7.3. A utilização do sistema do credenciamento de instituições financeiras, potenciais prestadoras de serviços à Funpresp-Jud, pressupõe sua continuidade. Assim, enquanto houver interesse da Fundação na contratação dos referidos serviços por meio desse modelo de seleção, particulares interessados poderão, a qualquer tempo, apresentar-se e submeter a documentação exigida para credenciamento.

8. Da Dotação Orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de administração de Fundos de Investimento correrão exclusivamente à conta dos próprios veículos, conforme estabelecido nas normas da CVM.

8.2. Em observância à regulamentação vigente, todos os encargos dos Fundos - inclusive taxas de administração, *performance*, custódia, auditoria e outros custos operacionais - deverão ser deduzidos diretamente do seu patrimônio antes do cálculo e da divulgação do valor da cota, que será sempre apresentada de forma líquida de tais despesas.

8.3. Não haverá repasse financeiro direto da Funpresp-Jud às instituições financeiras credenciadas, nem utilização de dotações orçamentárias da Fundação para a remuneração pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

9. Do Mandato dos Fundos de Investimento

9.1. Os Fundos de Investimento selecionados deverão observar, obrigatoriamente, os limites e as diretrizes estabelecidos na Resolução CMN 4.994/2022 e alterações posteriores, bem como na Política de Investimentos e no Plano Gerencial de Investimentos da Funpresp-Jud.

9.2. As estratégias de investimento, os critérios exigidos e os respectivos referenciais de rentabilidade aplicáveis a cada subgrupo de Fundos serão definidos em Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Investimentos e publicada previamente ao processo de seleção de novos veículos.

10. Da Seleção dos Fundos de Investimento

10.1. A Funpresp-Jud procederá a efetiva análise para seleção de novos Fundos de Investimento por parte de sua equipe técnica, a qualquer momento.

10.1.1. Para todos os casos, será considerada como data de corte o último dia útil do mês anterior ao de início da efetiva análise para seleção dos Fundos de Investimento.

10.1.2. O início da efetiva análise para seleção de novos Fundos de Investimento não necessariamente compreenderá todos os subgrupos definidos neste Termo de Referência de forma simultânea.

10.2. A Funpresp-Jud poderá divulgar, em caráter estritamente informativo, uma lista de instituições financeiras credenciáveis e Fundos de Investimento passíveis de seleção em cada um dos subgrupos definidos neste Termo de Referência, com base em informações públicas.

10.2.1. Tal lista não impedirá a inscrição e a concorrência de instituições e dos Fundos de Investimento que nela não figurem, tampouco dispensará as instituições e os Fundos de Investimento que nela figurem de seguir o rito estabelecido para o credenciamento, conforme estabelecido em Edital.

10.3. A seleção final de cada Fundo de Investimento estará sujeita à diligência prévia nos prestadores de serviços relacionados e no próprio veículo.

11. Dos Critérios de Qualificação dos Administradores

11.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nos normativos internos da Funpresp-Jud, são considerados requisitos mínimos e cumulativos para o credenciamento das instituições financeiras administradoras de Fundos de Investimento:

11.1.1. Requisitos Documentais

11.1.1.1. A instituição financeira interessada deverá:

- a) Preencher e apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo disponibilizado no Edital, devidamente assinado;
- b) Emitir Declaração formal atestando:
 - I. Adesão aos Códigos da ANBIMA - de Ética e de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
 - II. Existência de Plano de Continuidade de Negócios (PCN), devidamente documentado, atualizado e implementado;
 - III. Utilização de metodologia própria ou terceirizada para cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem; e
 - IV. Reconhecimento da isenção fiscal aplicável aos rendimentos de aplicações financeiras, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 11.053/2004.

11.1.2. Qualificação Técnica

11.1.2.1. A instituição financeira interessada deverá apresentar seu registro como administradora de carteira de valores mobiliários junto à CVM.

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.1.3.1. Deverão ser apresentados:

- a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da instituição;
 - i. Caso a certidão não contenha prazo de validade explícito, será admitida sua utilização pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, apresentados na forma da lei e capazes de comprovar a boa situação financeira da instituição, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aplicável, atualização por índices oficiais, se encerrados há mais de três meses da data de apresentação.

12. Dos Critérios de Elegibilidade dos Gestores de Fundos de Investimento

12.1. Os critérios de elegibilidade dos gestores responsáveis pelos Fundos de Investimento administrados pelas instituições credenciadas serão definidos em Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Investimentos da Funpresp-Jud.

12.2. Os requisitos adicionais de qualificação, estrutura, experiência, aderência às práticas de governança, controles internos e gestão de riscos, entre outros critérios julgados pertinentes, observadas as diretrizes da Política de Investimentos da Fundação, serão avaliados no momento da diligência prévia à seleção final dos Fundos de Investimento.

13. Dos Critérios de Elegibilidade dos Fundos de Investimento

13.1. Os critérios de elegibilidade aplicáveis aos Fundos de Investimento serão definidos em Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Investimentos da Funpresp-Jud.

13.2. Os requisitos relativos à política de investimentos, composição de carteira, classificação do Fundo, liquidez, histórico de desempenho, risco, custos e aderência às normas regulamentares aplicáveis, especialmente à Resolução CVM 175/2022, à Resolução CMN 4.994/2022 e alterações posteriores, e à Política de Investimentos da Fundação, dentre outros, serão avaliados no momento da diligência prévia à seleção final dos Fundos de Investimento.

14. Dos Critérios Classificatórios dos Fundos de Investimento

14.1. Os critérios classificatórios a serem aplicados aos Fundos de Investimento serão definidos em Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Investimentos da Funpresp-Jud.

14.1.1. Deverão ser estabelecidos, no que couber, os indicadores de avaliação, metodologia de cálculo da nota final, pesos atribuídos aos critérios técnicos, histórico de desempenho, controles de risco, aderência ao mandato proposto e demais parâmetros julgados pertinentes, assegurando processo objetivo, transparente e compatível com os objetivos institucionais da Fundação.

15. Da Nota Final e Classificação dos Fundos de Investimento

15.1. Para cada subgrupo, os Fundos de Investimento avaliados serão ordenados de forma decrescente, conforme a nota final obtida, de acordo com os critérios determinados em Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Investimentos.

15.2. Serão selecionados os Fundos com a melhor classificação em cada subgrupo, respeitados os limites quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e na Nota Técnica específica com critérios de seleção.

15.2.1. Em caso de empate entre dois ou mais Fundos de Investimento que ultrapassem o limite quantitativo estabelecido, a ordem de classificação será definida mediante sorteio público, com convocação prévia de todas as credenciadas, sendo vedado qualquer outro critério de desempate.

15.3. Uma mesma instituição credenciada poderá ter mais de um Fundo selecionado dentro de um mesmo subgrupo ou em subgrupos distintos, desde que observados os critérios e limites estabelecidos.

15.3.1. À critério da Fundação, na hipótese de mais de um Fundo de Investimento selecionado dentro de um mesmo subgrupo possuírem estratégias e características similares, poderá haver preterimento daquele de menor nota final, desde que devidamente motivado.

15.4. O processo de classificação será realizado por meio de ferramenta, cuja base de dados contenha, de forma estruturada, toda a população de Fundos de Investimento do Brasil, provenientes da CVM e da ANBIMA, permitindo a aplicação objetiva da metodologia definida.

15.4.1. A Funpresp-Jud poderá solicitar diretamente às instituições financeiras administradoras e/ou gestoras informações adicionais relativas aos Fundos avaliados.

16. Dos Aportes e Resgates

16.1. A Funpresp-Jud poderá realizar, a qualquer tempo, aportes e resgates nos Fundos de Investimento, conforme sua conveniência e discricionariedade, em alinhamento à Política de Investimentos e ao Plano Gerencial de Investimentos da Fundação.

16.1.1. Sempre que possível, os aportes e resgates dentro de um mesmo subgrupo ocorrerão em montantes semelhantes entre os Fundos selecionados, observadas as condições operacionais de cada veículo.

16.1.2. Em virtude de avaliação periódica de desempenho ou novo processo de seleção de Fundo de Investimento, as aplicações e resgates poderão ser realizados em montantes desiguais, de acordo com metodologia disposta em Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Investimentos.

16.2. Nos termos do § 6º do art. 15 da Lei 12.618/2012, a Funpresp-Jud deverá observar o limite de até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio aplicado junto a um mesmo gestor, sendo que a observância desse limite poderá ensejar variações entre os valores aportados ou resgatados entre Fundos de um mesmo subgrupo.

16.3. O resgate total de cotas de Fundo de Investimento poderá ser realizado a critério exclusivo da Fundação, inclusive por alteração de estratégia, independentemente das hipóteses previstas no item 17 “Do Resgate Total”.

16.3.1. Caso o resgate total não ocorra de forma equalitária em todos os Fundos de um mesmo subgrupo, este deverá ser devidamente motivado e aprovado nas instâncias de governança de investimentos da Fundação.

16.4. As solicitações de aporte ou resgate serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico (e-mail institucional), admitindo-se, em situações de contingência, a comunicação por telefone, sem subordinação da Funpresp-Jud a sistemas particulares ou procedimentos operacionais próprios de administradores, gestores ou distribuidores.

17. Do Resgate Total

17.1. Os critérios para o resgate total de recursos aplicados em Fundos de Investimento, bem como a periodicidade para análise da necessidade de sua realização, serão definidos em Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Investimentos da Funpresp-Jud.

18. Da Nota Técnica

18.1. A Diretoria de Investimentos da Funpresp-Jud elaborará Nota Técnica contendo os critérios técnicos a serem observados nos processos de seleção, avaliação e eventual descontinuidade dos Fundos de Investimento.

18.1.1. Os processos de seleção, avaliação e eventual descontinuidade dos Fundos de Investimento poderão ser dispostos em Notas Técnicas distintas, a critério da Diretoria de Investimentos.

18.1.2. Alternativamente, poderão ser elaboradas Notas Técnicas distintas para cada grupo e/ou subgrupo de Fundos de Investimento.

18.2. A Nota Técnica, de forma individual ou conjunta, deverá contemplar, no mínimo:

- i. Os critérios de elegibilidade dos Gestores;
- ii. Os critérios de elegibilidade dos Fundos de Investimento;
- iii. Os critérios classificatórios dos Fundos de Investimento;
- iv. Os critérios e condições para o Resgate Total;
- v. Os critérios e a periodicidade das análises de desempenho e conformidade.

18.3. A Nota Técnica, a ser utilizada como referência para seleção e avaliação de Fundos de Investimento, será sempre

publicada anteriormente à data de corte da análise do respectivo processo, nos termos deste Termo de Referência.

19. Da Adesão aos Fundos de Investimento

19.1. A adesão aos Fundos de Investimento estará condicionada a sua aprovação em diligência realizada pelas áreas de investimentos da Funpresp-Jud, após apreciação em suas instâncias de governança.

20. Da Remuneração

20.1. A remuneração pelos serviços prestados pelas instituições financeiras credenciadas dar-se-á exclusivamente por meio das taxas previstas nos regulamentos dos Fundos de Investimento, não havendo repasse direto de valores pela Funpresp-Jud.

20.2. Serão observadas, em especial, quando não prevista uma taxa global:

- a) A **Taxa de Administração**, referente à administração, controle e custódia dos recursos do Fundo;
- b) A **Taxa de Gestão**, referente à gestão dos recursos do Fundo;
- c) A **Taxa de Distribuição**, quando prevista, relativa à intermediação da oferta de cotas do Fundo junto aos investidores, nos termos permitidos pela regulamentação vigente.

20.3. Adicionalmente, será observada a Taxa de *Performance*, quando aplicável, conforme estabelecida em regulamento e em conformidade com as regras da CVM.

20.4. Todas as taxas e encargos deverão estar expressamente previstas no regulamento do Fundo e refletidas na composição do valor da cota, observando-se os limites legais e normativos aplicáveis.

21. Do Termo de Credenciamento

21.1. O Termo de Credenciamento é o instrumento formal que estabelece a relação entre a Funpresp-Jud e a instituição financeira credenciada, atestando que esta preenche as condições de habilitação e está apta a prestar os serviços previstos neste Termo de Referência.

21.2. A assinatura do Termo de Credenciamento:

- I. Não implica, por si só, a aplicação de recursos ou a adesão a quaisquer Fundos de Investimento administrados pela credenciada;
- II. Não confere à instituição credenciada qualquer direito de exclusividade, prioridade ou expectativa de contratação direta;
- III. Não confere direitos e benefícios especiais à Funpresp-Jud, tampouco tratamento diferenciado, em relação aos demais cotistas dos Fundos de Investimento administrados pela credenciada; e
- IV. Não substitui os documentos próprios exigidos para a efetivação da aplicação, como o Termo de Adesão e Ciência de Risco.

21.3. A relação jurídica entre a Funpresp-Jud e os Fundos selecionados será regida pelos respectivos regulamentos e documentos de adesão.

21.4. A assinatura prévia de Termo de Credenciamento é condição para que os Fundos administrados pela instituição financeira interessada sejam incluídos na amostra para possível seleção de novos veículos de investimentos.

21.5. O Termo de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da sua celebração.

22. Das Obrigações da Credenciada

22.1. A Credenciada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

- a) Executar os serviços de administração de Fundos de acordo com as normas que lhe são aplicáveis;
- b) Manter, durante a validade do Termo de Credenciamento, o cumprimento de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na legislação vigente aplicável às administradoras de Fundos de Investimento;
- c) Indenizar prejuízos ou reparar danos causados à Funpresp-Jud, nos termos e limites da legislação vigente aplicável às administradoras de Fundos de Investimento, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da má execução dos serviços de administração de Fundos, desde que tenham comprovadamente agido com dolo ou culpa;
 - i. Não serão consideradas, para fins de responsabilização, as perdas decorrentes de oscilações de mercado, desde que os Fundos estejam sendo administrados de acordo com a legislação aplicável;
- d) Comunicar à Funpresp-Jud, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a regularidade da relação contratual; e
- e) Abster-se de divulgar, sem prévia autorização da Funpresp-Jud, qualquer informação relacionada ao objeto do credenciamento, inclusive para fins publicitários ou institucionais.

23. Das Obrigações da Funpresp-Jud

23.1. A Funpresp-Jud obrigar-se-á a:

- a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições financeiras credenciadas, conforme disposto no Termo de Credenciamento, no Edital e na legislação vigente aplicável às administradoras de Fundos de Investimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de forma contínua, por meio de empregados formalmente designados;
- c) Notificar as credenciadas, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

24. Do Acompanhamento e da Fiscalização

24.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por empregados designados pela Funpresp-Jud, que atuarão como fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento.

24.2. Compete aos fiscais, notadamente:

- a) Monitorar, de forma sistemática, a qualidade dos serviços prestados e a regularidade da atuação da instituição credenciada;
- b) Solicitar, quando necessário, esclarecimentos, relatórios ou documentos que subsidiem a verificação do cumprimento das obrigações assumidas; e
- c) Registrar e reportar à área competente da Fundação quaisquer desconformidades ou falhas identificadas, propondo medidas corretivas ou aplicação de sanções, conforme o caso.

24.3. É vedada à instituição financeira credenciada a transferência de suas responsabilidades a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente previstas no Edital, no Termo de Credenciamento ou em norma aplicável.

24.4. As relações entre administradores, gestores e eventuais distribuidores de cotas de Fundos de Investimento não se subordinam à Funpresp-Jud, não cabendo à Fundação arcar com taxas ou custos vinculados a tais relações, quando não previstos em regulamento, tampouco submeter-se a procedimentos operacionais divergentes daqueles estabelecidos neste Termo de Referência.

24.5. A fiscalização realizada pela Funpresp-Jud não exclui nem reduz a responsabilidade das instituições financeiras credenciadas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Fundação ou de seus empregados.

24.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelas credenciadas ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

25. Das Sanções Administrativas

25.1. A instituição financeira credenciada que incorrer em qualquer das infrações previstas na Lei 14.133/2021, no Edital ou neste Termo de Referência, ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

25.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e os efeitos decorrentes do descumprimento contratual, nos termos da legislação que rege a matéria.

25.3. A aplicação de qualquer penalidade observará o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo regularmente instaurado pela Funpresp-Jud.

26. Da Alteração Subjetiva

26.1. Será admitida a alteração subjetiva da instituição financeira credenciada nos casos de fusão, cisão, incorporação ou transformação societária, desde que:

- a) A nova pessoa jurídica resultante ou sucessora comprove o atendimento integral a todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital e neste Termo de Referência;
- b) As condições, obrigações e responsabilidades assumidas no Termo de Credenciamento sejam integralmente mantidas;
- c) Não haja prejuízo à continuidade, à qualidade ou à regularidade da execução dos serviços; e
- d) Haja anuência expressa da Funpresp-Jud para a continuidade do credenciamento com a nova pessoa jurídica.

26.2. A Funpresp-Jud poderá exigir documentos e informações adicionais para verificar a regularidade da sucessão e a manutenção da capacidade técnica e econômica da credenciada.

27. Do Foro

27.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste credenciamento será o da Justiça Comum Estadual da circunscrição judiciária de Brasília/DF.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

À

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud

Ref.: Credenciamento Funpresp-Jud nº. 1/2025

Prezados Senhores,

A __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. __, com sede na __ (endereço completo) __, declara, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). __ (nome completo) __, portador(a) da Cédula de Identidade nº. __, emitido pelo(a) __, inscrito(a) no CPF sob o nº. __, vem por meio do presente, requerer seu Credenciamento junto à **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, em conformidade com o Edital de Credenciamento Funpresp-Jud nº. 30/2025, referente ao Credenciamento Funpresp-Jud nº. 1/2025.

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- O serviço ofertado **atende integralmente** a todos os requisitos especificados no Edital de Credenciamento Funpresp-Jud nº. 30/2025, referente ao Credenciamento Funpresp-Jud nº. 1/2025, e em seus anexos;
- Adere** ao Código de Ética da ANBIMA e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- Possui** Plano de Continuidade de Negócios, atualizado, devidamente documentado e implementado;
- Possui** metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- Reconhece** a isenção fiscal sobre rendimentos de aplicações financeiras, com base no art. 5, parágrafo único, da Lei nº. 11.053/2004.
- Não foi declarada inidônea**, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993 ou nos termos do art. 46, da Lei nº. 8.443/1992;
- Não recebeu**, nos últimos 5 (cinco) anos, qualquer penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração considerada grave;
- Não possui** em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/1993, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999;
- Não possui** em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Judiciário Federal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, art. 9, da Lei 8.666/1993).

INDICA, opcionalmente, considerando os Fundos de Investimento que administra:

Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	Subgrupo Pretendido	Nome do Gestor	CNPJ do Gestor

Local e data.

Assinatura do representante legal

(Nome)

(Cargo)

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MINUTA)

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD E ____.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD, situada no SCN, Quadra 4 - Bloco “B”, Sala 803, Centro Empresarial Varig – Brasília/DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ nº. 18.465.825/0001-47, representada neste ato por ___, Diretor de Administração, portador da cédula de identidade nº. __ - __/___ e do CPF nº. __, doravante denominada **CREDENCIANTE** e ___, situada na __ - CEP: __, inscrita no CNPJ nº. __, representada neste ato por ___, doravante denominada **CREDENCIADA**, quando juntas, denominadas “Partes”, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras Administradoras de Fundos de Investimento Financeiro (FIF), autorizadas e registradas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aptas a oferecer Fundos de Investimento Financeiro, com vistas à alocação dos recursos do Plano de Benefícios (PB) e do Plano de Gestão Administrativa (PGA), em conformidade com a Política de Investimentos da Fundação e com a legislação vigente.

1.2. O objeto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 41 do Rilec.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Jud (Rilec) e, subsidiariamente, com a Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no que couber, bem como demais legislações pertinentes.

2.2. As partes declaram ter pleno conhecimento e concordância com as disposições legais aplicáveis, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações e responsabilidades previstas na legislação mencionada.

2.3. Fica acordado entre as partes que qualquer alteração na legislação que afete diretamente o objeto deste Termo de Credenciamento poderá implicar em ajustes contratuais, desde que devidamente fundamentados e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1. A CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento e concordância com o instrumento convocatório, que consiste no Edital de Credenciamento Funpresp-Jud nº. 30/2025, bem como seus anexos e eventuais retificações.

3.2. O presente Termo de Credenciamento está vinculado integralmente ao instrumento convocatório mencionado na cláusula 3.1 e em todas as cláusulas, condições e obrigações previstas nele são parte integrante deste Termo de Credenciamento.

3.3. Em caso de qualquer divergência ou contradição entre as cláusulas deste Termo de Credenciamento e as cláusulas do instrumento convocatório, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório, salvo se expressamente alteradas e devidamente formalizadas mediante Termo Aditivo.

3.4. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório, bem como a respeitar todas as regras e condições ali previstas, responsabilizando-se por quaisquer consequências decorrentes do descumprimento ou violação dessas obrigações.

3.5. As Partes reconhecem que eventuais alterações no instrumento convocatório realizadas por força de retificações, impugnações ou esclarecimentos não poderão ser consideradas válidas ou aplicáveis se não devidamente formalizadas mediante Termo Aditivo ao presente Termo de Credenciamento.

3.6. A CREDENCIANTE se reserva o direito de fiscalizar e auditar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA de acordo com as disposições do instrumento convocatório, podendo solicitar a apresentação de documentos, registros, relatórios e demais informações necessárias para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA: DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento para a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de cinco anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. A remuneração dos serviços prestados ocorrerá conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento Edital de Credenciamento Funpresp-Jud nº. 30/2025, referente ao Credenciamento Funpresp-Jud nº. 1/2025.

6.2. Os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, quando cabíveis, observarão o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento Funpresp-Jud nº. 30/2025 referente ao Credenciamento Funpresp-Jud nº. 1/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1. Não será exigida garantia por parte do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. As obrigações das Partes, as sanções administrativas, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas e a aplicação de multas são as descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento Funpresp-Jud nº. 30/2025, referente ao Credenciamento Funpresp-Jud nº. 1/2025.

8.2. A CREDENCIADA se obriga manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

8.3. É obrigação da CREDENCIADA manter-se adimplente com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais que atinem à execução do objeto deste Termo de Credenciamento, os quais não poderão ser transferidos à CREDENCIANTE.

8.4. é obrigação da CREDENCIADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, hipótese em que responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Funpresp-Jud, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CREDENCIADA obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações deste Termo de Credenciamento e do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento Funpresp-Jud nº. 30/2025, referente ao Credenciamento Funpresp-Jud nº. 1/2025, bem como pelos demais normativos aplicáveis a perfeita execução do objeto.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução do objeto seguirão o estabelecido no Capítulo III do Rile.

9.3. Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação quando for o caso, e de recebimento definitivo são aqueles descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento Funpresp-Jud nº. 30/2025, referente ao Credenciamento Funpresp-Jud nº. 1/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CREDENCIADA poderá subcontratar terceiros para a execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, desde que obtenha autorização prévia e expressa da CREDENCIANTE, observando as seguintes condições:

- a) A subcontratação não poderá comprometer a qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- b) A subcontratação não poderá transferir a totalidade das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, que permanecerá como responsável principal perante a CREDENCIANTE;
- c) A subcontratação não poderá resultar em prejuízo ou risco para a CREDENCIANTE ou terceiros envolvidos no Termo de Credenciamento;
- d) A CREDENCIADA será inteiramente responsável pelos atos e omissões dos subcontratados, assim como pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da subcontratação;
- e) A CREDENCIADA deverá manter a CREDENCIANTE informada sobre a identidade dos subcontratados, bem como suas respectivas atividades e responsabilidades;
- f) A CREDENCIADA deverá garantir que os subcontratados estejam devidamente habilitados e capacitados para realizar as atividades relativas à execução do objeto deste Termo de Credenciamento;
- g) A CREDENCIADA deverá manter controle efetivo sobre a execução dos serviços subcontratados, acompanhando e fiscalizando o cumprimento das obrigações pelos subcontratados.

10.2. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de recusar ou revogar a autorização para a subcontratação, caso a CREDENCIADA não cumpra com as condições estabelecidas nesta cláusula.

10.3. Caso a CREDENCIADA subcontrate terceiros sem a devida autorização ou descumpra as condições previstas nesta cláusula, a CREDENCIANTE poderá, a seu critério, aplicar as sanções previstas neste Termo de Credenciamento, incluindo a rescisão e a responsabilização da CREDENCIADA por eventuais danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nos termos do art. 115 do Rile, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento tem caráter precário.

12.2. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar seu credenciamento.

12.3. A CREDENCIADA ou a CREDENCIANTE podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital de Credenciamento Funpresp-Jud nº. 30/2025, referente ao Credenciamento Funpresp-Jud nº. 1/2025, que serviu de base para a assinatura deste Termo de Credenciamento ou na legislação pertinente.

12.4. A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Constitui cláusula essencial do presente Termo de Credenciamento, de observância obrigatória por parte da CREDENCIADA, a impossibilidade, perante a CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE NO USO, GUARDA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CREDENCIANTE.

14.2. A CREDENCIADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº. 13.709/2018.

14.3. A CREDENCIADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição da dados, por seus sistemas e/ou empregados.

14.4. A CREDENCIADA fica obrigada, ao término da vigência deste Termo de Credenciamento, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

14.5. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei nº. 13.709/2018, a CREDENCIADA poderá sofrer as sanções previstas na Seção I do Capítulo VIII da referida Lei, bem como as descritas neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo IV - Matriz de Riscos deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA deverá, no prazo de 1 (um) dia útil, informar a CREDENCIANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1. Após a notificação, a CREDENCIANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CREDENCIADA. Em sua decisão a CREDENCIANTE poderá isentar temporariamente a CREDENCIADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

15.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Rile.

15.1.3. O reconhecimento pela CREDENCIANTE dos eventos descritos no Anexo IV - Matriz de Riscos do Termo de Credenciamento que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CREDENCIADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CREDENCIADA.

15.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 1 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e, mesmo assim, sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes.

15.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Termo de Credenciamento, não previstos no Anexo IV - Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as Partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio-econômico-financeiro do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília-DF, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lido e achado em ordem, sendo assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

Matriz de Riscos elaborada em atendimento ao disposto no inciso X, do Art. 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Funpresp-Jud, aprovado em 28 de março de 2023, que dispõe que os contratos deverão, necessariamente, incluir matriz de riscos nas contratações com o objetivo de manter a equação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

2. ANÁLISE

Processo: 01574/2025

Contratação: Permitir que a Funpresp-Jud disponha de um conjunto de instituições financeiras previamente credenciadas, aptas a oferecer Fundos de Investimento Financeiro, com vistas à alocação dos recursos do Plano de Benefícios (PB) e do Plano de Gestão Administrativa (PGA), em conformidade com a Política de Investimentos da Fundação e com a legislação vigente.

Modalidade da contratação: Credenciamento

Tabela: Matriz de Risco

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO DE RISCO	
Nº do risco	Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Resposta ao Evento de Risco (Contingência)	Responsável
		Execução do					Acionar o contratado com aplicação de sanções pactuadas;	

1	Serviço prestado de forma insatisfatória/deficiente	IDENTIFICAÇÃO		1	AVALIAÇÃO		5	TRATAMENTO DE RISCO	Contratada
		serviço em desacordo com o contrato	Atrasos em processos internos		5	5			
								Rescisão contratual e judicialização, se couber.	
2	Subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Contrato	Transferência ou delegação das obrigações e responsabilidades estabelecidas no contrato	Perda de controle sobre a qualidade dos serviços prestados e riscos de segurança da informação	1	5	5		Suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato	Contratada
3	Documentação inconsistente ou desatualizada no ato do credenciamento	Negligência ou falha de governança da instituição proponente	Impede a conclusão do credenciamento ou exige retrabalho da equipe técnica	1	5	5		Solicitação de saneamento; arquivamento em caso de não atendimento no prazo	Contratada
4	Ausência, omissão ou desatualização de informações relevantes para análise técnica	Preenchimento inadequado dos formulários ou falta de transparência	Risco de análise indevida e aprovação de fundo incompatível	1	5	5		Devolução para correção; arquivamento se não sanado	Contratada
5	Indícios de conflito de interesses ou riscos reputacionais	Relação societária ou institucional entre partes interessadas	Comprometimento da isonomia e imagem da Fundação	1	5	5		Aplicar due diligence reputacional e mecanismos de integridade	Contratante
6	Descontinuidade dos serviços	Renúncia por parte do contratado.	Atrasos em processos internos	1	5	5		Realização de contratação de novo prestador de serviços	Contratada
7	Evento de força maior ou caso fortuito	Eventos emergentes devido à conjuntura econômica, social e saúde	Aumento do Custo; Não cumprimento do contrato; Prorrogação contratual	1	5	5		As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes conforme prazo previsto no contrato	Contratada / Contratante
8	Transferência, publicação e compartilhamento dos dados transferidos e/ou coletados sem expressa autorização da Contratante	Não cumprimento de regras de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição da dados, impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº. 13.709/2018.	Penalidades financeiras, reputação prejudicada, restrições comerciais e riscos legais	1	5	5		Aplicação das sanções previstas em contrato Rescisão contratual	Contratada

PROBABILIDADE		
CLASSIFICAÇÃO	OCORRÊNCIA	GRAU

IMPACTO		
CLASSIFICAÇÃO	MONETÁRIO	GRAU

PROBABILIDADE			IMPACTO		
Muito baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento inesperado, muito raro, mas com histórico de ocorrência	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Media	Evento esperado, frequência reduzida e histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5